



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 502 de 21 de outubro de 1993.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar - contratos administrativos de concessão de serviços funerários, obediente às normas licitatórias em vigor;

Parágrafo Único: As Empresas já existentes no Município, que não estejam em conformidade com o artigo 14, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, terão o prazo de 06 (seis) meses para se regularizar, com a finalidade de atender os dispositivos fixados por Lei.

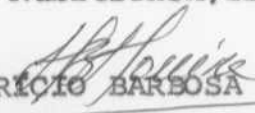
Art. 2º- A matéria, de que trata o artigo anterior, será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo;

Art. 3º- Ao art. 57, da Lei Municipal nº 051, de 1º de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário Municipal, fica incluído o inciso e, nos termos seguintes:

e - O serviço prestado pelo concessionário do serviço funerário para os munícipes que percebem até 1(um) salário mínimo, os desempregados e para os reconhecidamente pobres, segundo atestado - passado pela Secretaria Municipal de Programa - Social;

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 21 de outubro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE